



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 084/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 005/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DGT TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.495/0001-44, estabelecida na Rua Evaristo José Fernandes, nº 121, Bairro Rincão dos Ilhéus, no município de Estância Velha, RS, CEP 93.608-570, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Lucas Sabino Arruda, inscrito no CPF sob o nº 831.585.020-20, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de solução integrada para a captação, transmissão, processamento, armazenamento, backup, visualização, gestão de eventos e evidências digitais por câmeras, compreendendo locação de sistemas, para implementação de sistema digital de gestão de segurança e vigilância para atendimento a cidade de Taquari, RS, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 469/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 112/2024, Processo Administrativo nº 593/2024, do Município de Novo Hamburgo, conforme itens, quantidades e valor abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	Valor Unitário Mensal	Valor Subtotal Mensal
1	LOCAÇÃO DE CÂMERA BULLET	Intelbrás	16	UN	R\$ 162,30	R\$ 2.596,80
2	LOCAÇÃO DE CÂMERA OCR	Intelbrás	6	UN	R\$ 802,00	R\$ 4.812,00
3	LOCAÇÃO DE CÂMERA PTZ 360°	Intelbrás	4	UN	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE VMS	Milestone	20	UN	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
5	LOCAÇÃO SWITCH DE BORDA 8 PORTAS	Intelbrás	14	UN	R\$ 113,04	R\$ 1.582,56
6	LOCAÇÃO NOBREAK CENTRAL	NHS	1	UN	R\$ 851,61	R\$ 851,61
7	LOCAÇÃO NOBREAK DE BORDA INTERATIVO	Intelbrás	14	UN	R\$ 64,40	R\$ 901,60
8	LOCAÇÃO CAIXA PORTA EQUIPAMENTO	Jolex	2	UN	R\$ 150,07	R\$ 300,14
9	LOCAÇÃO POSTE DE CONCRETO	Romagnole	1	UN	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	LOCAÇÃO KIT INFRAESTRUTURA PARA	Elecon	15	UN	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MONITORAMENTO					
TOTAL MENSAL					R\$ 24.734,71

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços de solução integrada de sistemas de videomonitoramento por locação, ora contratados, compreendem os itens relacionados na Cláusula anterior, cuja especificação técnica detalhada encontra-se no Termo de Referência, anexo ao presente e vinculado ao processo de origem, contemplando de forma simplificada:

II.1.1. Câmeras Bullet 4MP (16 unidades): As câmeras do tipo bullet, com resolução de 4 megapixels, oferecem alta definição de imagem e são ideais para monitoramento perimetral de áreas públicas, vias urbanas e pontos estratégicos. Com sua robustez e resistência às intempéries, permitem vigilância constante e dissuasão de delitos, além de fornecerem provas visuais confiáveis para investigação policial.

II.1.2. Câmeras OCR (6 unidades): Essas câmeras contam com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), possibilitando a leitura automatizada de placas de veículos. São essenciais para controle de acesso, rastreamento de veículos suspeitos e apoio a operações de fiscalização, potencializando a atuação em tempo real das forças de segurança.

II.1.3. Câmeras PTZ 360° (4 unidades): Câmeras com movimento pan-tilt-zoom e rotação de 360 graus permitem o monitoramento dinâmico de áreas amplas, com capacidade de zoom e rastreamento de alvos em tempo real. São fundamentais em locais com grande circulação de pessoas ou veículos, como praças centrais, entradas da cidade e corredores viários principais.

II.1.4. Softwares de Gerenciamento de Imagens (20 unidades): Os softwares especializados garantem a centralização do controle das imagens, integrando todas as câmeras em uma única plataforma. Permitem a gravação, armazenamento, acesso remoto e análise de dados, facilitando a coordenação entre unidades policiais e o acionamento rápido em situações críticas.

II.1.5. Switches de Borda com 8 Portas (14 unidades): Dispositivos de rede responsáveis pela interconexão dos equipamentos no campo com o sistema central, garantindo eficiência na transmissão de dados. Essenciais para manter a integridade e a velocidade da rede de videomonitoramento.

II.1.6. Nobreak Central (1 unidade) e Nobreaks de Borda Interativos (14 unidades): Esses equipamentos asseguram a continuidade operacional do sistema mesmo em casos de queda de energia, evitando interrupções que comprometam a vigilância. A instalação em pontos centrais e periféricos garante redundância energética e maior confiabilidade.

II.1.7. Caixas Porta Equipamento (2 unidades): Responsáveis pela proteção física dos dispositivos eletrônicos, especialmente em ambientes externos, resguardando os componentes contra ações climáticas ou vandalismo.

II.1.8. Poste de Concreto (1 unidade): Suporte físico para instalação de câmeras em locais onde não há infraestrutura existente, ampliando o alcance da cobertura de vigilância.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.9. Kits de Infraestrutura para Monitoramento (15 unidades): Incluem cabeamento, conectores, fixadores e demais materiais necessários à implantação física dos pontos de monitoramento, garantindo que a instalação seja segura, durável e tecnicamente adequada.

II.2. Todos os requisitos básicos da solução e funcionalidades deverão seguir o disposto no edital de origem.

II.3. A instalação dos materiais e equipamentos serão realizadas no perímetro do município de Taquari, a critério de escolha da administração municipal e das forças policiais municipais.

II.4. As instalações deverão ser realizadas, nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à contratada.

II.4.1. O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da secretaria responsável.

II.5. A Contratada fica responsável pela carga, transporte e instalação dos materiais e equipamentos dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais determinados conforme supracitado, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

II.6. Os produtos deverão ser avaliados e aceitos pelo fiscal anuente do processo, podendo, a qualquer momento, notificar a Contratada em caso de produtos recebidos que apresentem defeitos em sua instalação.

II.7. Da execução, gestão e recebimento: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.8. Dos termos de análise e aceite (provisório e definitivo): aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.9. Do procedimento para rejeição: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.10. Da solução integrada de videomonitoramento e cercamento eletrônico: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.11. Da mudança de endereço: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.12. Das características gerais e comuns de toda solução: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.13. Do monitoramento dos serviços: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.14. Do nível mínimo de serviço (NMS): aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.

II.15. Da propriedade, sigilo e segurança dos dados: aplicam-se as regras e prazos estabelecidos no edital de origem e seus anexos.





CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS GARANTIAS:

III.1. Garantia de execução:

III.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

III.2. Garantia dos Produtos/Serviços:

III.2.1. O objeto do presente instrumento deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

III.2.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

III.2.3. A garantia, conforme estabelecido no edital de origem e seus anexos, será de no mínimo doze (12) meses, salvo se a garantia do fornecedor for superior, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, com substituição no prazo de 07 (dias) em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

III.2.3.1. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

III.2.3.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



aos danos sofridos.

IV.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

IV.2.4. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato;

IV.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

IV.2.6. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências estabelecidas no edital de origem;

IV.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o produto não atender as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;

IV.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

IV.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

V.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

V.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades, observado, no que couber, o estabelecido no edital de origem e seus anexos.

V.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de origem.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pelos serviços contratados será pago o valor total de **R\$ 24.734,71 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais**, perfazendo a importância de R\$ 296.816,52 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) no período de um ano.

VI.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação do fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada e autorização do Município, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII.1.1. Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
Rubrica: 3390.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos;
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública;

VIII.1.2. Órgão 12: Secretaria Municipal de Planejamento;
Proj.Atividade: 2042 – Manutenção da Sec. Planejamento;
Rubrica: 3390.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos;
Recurso: 0001 – Recurso Livre;

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 107 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



requerirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, anexo ao processo administrativo protocolado sob o nº 2787/2025, deste município, e rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 469/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 112/2024, Processo Administrativo nº 593/2024, do Município de Novo Hamburgo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 578/2025, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 005/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

DGT TECNOLOGIA LTDA
Contratada

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

